



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 02

Ata n.º 05

2023.02.22

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO – PORTUGAL A NADAR 2023 - Presente a proposta

do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do mapa dos apoios a conceder para a realização do evento desportivo, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À próxima reunião de Câmara." ----

Deliberação - A Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 7º, 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e das normas constantes do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23.º, e das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibera celebrar Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Federação Portuguesa de Natação, no âmbito do Portugal a Nadar, nos termos da minuta em anexo e do mapa financeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO – PORTUGAL A NADAR 2023

Considerando que:

A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;

As autarquias locais têm atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme resulta da alínea f) do nº 2 do artigo 23º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado por RJAL;

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, nº 1, alínea u) do RJAL, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

A administração e gestão das piscinas municipais são da responsabilidade do Município de Felgueiras;

Estes equipamentos desportivos destinam-se à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;

A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;

O Município de Felgueiras pretende continuar a disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sediados no Município (no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição), a utilização das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;

Pretende, igualmente, a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos o que será objeto do programa de desenvolvimento desportivo a apoiar pelo Município de Felgueiras, ao abrigo da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e pelo Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Proponho que:

Assim, ao abrigo dos artigos 7º, 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e das normas constantes do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23.º, e das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Felgueiras, celebre Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Federação Portuguesa de Natação, no âmbito do Portugal a Nadar nos termos da minuta em anexo e do mapa financeiro.

Paços do Concelho de Felgueiras, 31 de janeiro de 2023

O Vereador do Desporto

À próxima reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,



Mapa

Entidade:	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO	PORTUGAL A NADAR 2023
Descrição da atividade	Instalação Desportiva	Estimativa da comparticipação financeira
Dinamização, Certificação e Auditoria de Aulas de Natação	Piscinas Municipais de Felgueiras	137.008,00 €
Dinamização, Certificação e Auditoria de Aulas de Hidroginástica	Piscinas Municipais de Felgueiras	40.727,86 €
Dinamização, Certificação e Auditoria de Aulas de Natação	Piscina Municipal da Lixa	71.959,00 €
Dinamização, Certificação e Auditoria de Aulas de Hidroginástica	Piscina Municipal da Lixa	13.299,53 €
Dinamização, Certificação e Auditoria de Aulas de Natação	Piscina Municipal de Idães	44.095,61 €
Dinamização, Certificação e Auditoria de Aulas de Hidroginástica	Piscina Municipal de Idães	8.410,00 €
TOTAL		315.500,00 €

OBS:

Os valores apurados/estimados foram calculados tendo em consideração a atual situação no país, e consequentes necessidades face ao número atual de alunos/utentes e em função das lotações em vigor, no presente momento, podendo os mesmos serem ajustados consoante as necessidades e/ou procura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO – PORTUGAL A NADAR 2023

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**, pessoa coletiva de direito público, NIPC nº 501 091 823, com sede na Praça da República, do concelho de Felgueiras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”;

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, pessoa coletiva de direito privado, NIPC nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada - Dafundo, do concelho de Oeiras, aqui representada pelo Presidente da Direção, para os fins e efeitos do presente contrato, adiante designada por “SEGUNDO OUTORGANTE”;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

- 1- O presente contrato tem por objeto a atribuição de apoio financeiro e logístico, destinado à execução do programa de desenvolvimento desportivo com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, à realização de auditorias e à certificação integrada de equipamentos aquáticos.
- 2 – O programa de desenvolvimento desportivo é parte integrante do Plano de Ação em desenvolvimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização dos Programas de Natação das Piscinas de Felgueiras, que tem como objetivo o aumento do número de pessoas que aprendem a nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar, incidindo essencialmente nas crianças e jovens.
- 3 – Estabelecer um plano de desenvolvimento integrado que permita rentabilizar meios e áreas de intervenção, possibilitando o progresso quantitativo e qualitativo do Desporto em Felgueiras.

Cláusula 2ª

Prazo de execução do Programa

A execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo titulado pelo presente contrato programa produzirá efeitos na data da sua entrada em vigor e termina em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3ª

Valor e Regime da Participação Financeira

- 1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto na cláusula primeira é concedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no montante de _____, previsto no Anexo I.
- 2 - O pagamento da participação financeira será realizado em prestações mensais sucessivas, mediante a apresentação dos comprovativos de custos atinentes à execução deste contrato.





3 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Ceder a utilização das instalações das Piscinas Municipais para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sem prejudicar o acesso dos utilizadores livres, dos utilizadores em grupo e do público em geral, nas ações atribuídas pelas Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras, em vigor no Município;
- b) Programar com o SEGUNDO OUTORGANTE até ao final do mês de dezembro de 2023 o estabelecido na alínea anterior;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos ou determinar, se se justificar, a realização de uma auditoria;
- d) Disponibilizar os elementos necessários ao SEGUNDO OUTORGANTE com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação das piscinas Municipais de Felgueiras, e para a realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa são obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

1 – Implementar o Programa de Desenvolvimento Desportivo dos programas de natação das Piscinas Municipais de Felgueiras, de acordo com as seguintes regras:

- a) Respeitar o Programa de Atividades existente nas Piscinas Municipais de Felgueiras, em vigor para ano 2023;
- b) Assegurar o desenvolvimento e formação dos programas de natação nas Piscinas Municipais de Felgueiras, de acordo com o tipo de atividade, com Técnicos a seguir melhor identificados:
 - i. Técnicos acreditados com Cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Natação Municipal, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva;
 - ii. Técnicos acreditados com Cédula Profissional para procederem à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola de Natação e servirem de interlocutores com a FPN;
- c) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do Presente Contrato;
- d) Certificar técnico-pedagógica a Escola de Natação de Felgueiras, no que respeita designadamente à:
 - i. Qualidade pedagógica da Escola de Natação Municipal;
 - ii. Obtenção de bons resultados no Processo de ensino aprendizagem;
 - iii. Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola de Natação Municipal baseado em objetivos por classes, disciplinas e atividades.





- e) Garantir o acesso à Formação Profissional dos Técnicos que exercem funções nos programas de natação das piscinas Municipais, nos termos da Lei;
- f) Garantir que a Formação Profissional, realizada de acordo com o número anterior, proporcione aos Técnicos:
 - i. O Título Profissional de Treinador de Natação ou a Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ, I.P., no âmbito da natação;
 - ii. A revalidação dos títulos ou cédulas dependentes de formação contínua certificada (Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro) e da formação complementar específica (Portaria n.º 336/2013, de 18 de novembro).

2 - Utilizar as instalações das Piscinas Municipais de Felgueiras, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que for utilizado de acordo com o estipulado nas Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras em vigor no Município de Felgueiras.

3 - Respeitar os clubes filiados e atletas de alta competição, o público em geral e os utilizadores das instalações das Piscinas Municipais de Felgueiras, bem como os trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações Desportivas Municipais de Felgueiras, de acordo com o estipulado nas Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras em vigor no Município de Felgueiras.

4 – Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus trabalhadores no exercício das suas funções.

5- Em caso algum, o PRIMEIRO OUTORGANTE comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização deste programa.

6 – Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

7 – Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

8 – Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE nos eventos realizados no âmbito do presente contrato.

9 – Elaborar e entregar no fim da execução do presente contrato, um relatório final ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o qual deverá discriminar os principais eventos e atividades ocorridas durante a execução do presente contrato, bem como sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados.

10 – Apoiar e avaliar tecnicamente o processo de transição dos utilizadores dos programas de natação das Piscinas Municipais de Felgueiras, para a competição a cargo dos clubes, ou associações desportivas, sedeados no Município de Felgueiras.

11- Prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos no nº 1 do art. 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula 6ª

Obrigação de certificação das contas





1 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 - Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, o SEGUNDO OUTORGANTE deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

(Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00).

Cláusula 7ª

Mora e incumprimento

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 – Verificado novo atraso o PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.

3 – Em caso de mora no pagamento da comparticipação financeira, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que daí resultarem.

4- O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere o ponto nove da cláusula quinta, e/ou comprovada a não aplicação do apoio financeiro concedido aos fins a que se destinam, exigir, extra-judicial ou judicialmente, os valores já recebidos.

Cláusula 8ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula 9ª

Resolução

A violação, por qualquer das partes, das cláusulas do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.

Cláusula 10ª

Revisão e cessação do contrato

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, designadamente o disposto nos artigos 21º e 26º.

Cláusula 11ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género

O não cumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre géneros, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira concedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1-Em tudo quanto não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, observar-se-á o disposto na lei geral.

2-Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são, nos termos legais, submetidos a arbitragem.

3-O encargo resultante deste contrato programa, no valor de € ??????, será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo ????? e económica no capítulo ?????, com a dotação global de € ????? e o saldo disponível de € ?????, ao qual foi atribuído em **** de **** de 2021 o compromisso nº ***/***, efetuado com base no cabimento nº ***/***.

Cláusula 13ª

Publicação

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será publicado e publicitado na página eletrónica desta autarquia.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, em conformidade com o previsto no nº 1 do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e, cessa a sua vigência no fim da execução integral do programa de desenvolvimento desportivo.

Este Contrato Programa foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de ??? de ??????? de 2023 e, dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Anexo I

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo até 31 dezembro de 2023

Piscinas Municipais de Felgueiras, Lixa e Idães	Total
Natação - Felgueiras	137.008,00 €
Hidroginástica - Felgueiras	40.727,86 €
Natação - Lixa	71.959,00 €
Hidroginástica - Lixa	13.299,53 €
Natação - Idães	44.095,61 €
Hidroginástica - Idães	08.410,00 €
Total € (estimado)*	315.500,00 €

* Os valores apurados/estimados foram calculados tendo em consideração a atual situação no país, e consequentes necessidades face ao número atual de alunos/utentes e em função das lotações em vigor, no presente momento, podendo os mesmos serem ajustados consoante as necessidades e/ou procura.



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

DESPACHO

Concordo. À consideração do Sr. Presidente.

ASSUNTO: CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Data:

PORTUGAL A NADAR 2023 | FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

31-01-2023

DE: CHEFE DOS SERVIÇOS DE DESPORTO

3692| HFR | 23

PARA: VEREADOR DO PELOURO DO DESPORTO

**CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO – PORTUGAL A NADAR 2023**

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- b) As autarquias locais têm atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme resulta da alínea f) do nº 2 do artigo 23º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado por RJAL;
- c) Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, nº 1, alínea u) do RJAL, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- d) A administração e gestão das piscinas municipais são da responsabilidade do Município de Felgueiras;
- e) Estes equipamentos desportivos destinam-se à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- f) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;
- g) O Município de Felgueiras pretende continuar a disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município (no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição), a utilização das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;
- h) Pretende, igualmente, a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos o que será objeto do programa de desenvolvimento desportivo a apoiar pelo Município de Felgueiras, ao abrigo da Lei 5/2007, de 16 de janeiro,

INFORMAÇÃO INTERNA

que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e pelo Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Assim, ao abrigo dos artigos 7º, 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e das normas constantes do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23.º, e das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propomos que seja deliberado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Federação Portuguesa de Natação, no âmbito do Portugal a Nadar 2023.

Nesses termos, junto fazemos seguir proposta de minuta e mapa financeiro, para apreciação superior, tendo em vista a sua apresentação para deliberação do órgão executivo nos termos da lei.

À consideração superior de V.ª Ex.ª

Chefe dos Serviços de Desporto

Nomeada em regime de substituição
(Despacho n.º 014/2018 do Exmo. Sr. Presidente datado de 1 de Junho de 2018)

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2023 / 335

Data do registo (1) : 2023/01/31

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :			Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	607.824,00	(€) 100.00	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2023

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0307 02 DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 27

ITEM		DESCRITIVO					VALORES (€)				
							Ano Corrente	2024	2025	2026	Seguintes
1		Orçamento inicial					607.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
2		Reforços e créditos especiais/anulações									
3 = 1+2		Dotação corrigida					607.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
4		Cativos/descativos									
5		Cabimentos registados					282.876,07				
6 = 3-(4+5)		Dotação disponível					324.947,93	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
7		Cabimento relativo à despesa em análise					315.500,00				
8 = 6-7		Saldo Residual					9.447,93	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2023/01/31 Número de lançamento no diário do orçamento: 9929

Outras Observações :
Proposta de Cabimento n.º 2023/335
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATACÃO - PORTUGAL A NADAR 2023

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
Nome CONTABILIDADE
Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Data _____ / _____ / _____

(assinatura)